# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 188/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11637/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1825848 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR (A)** | : FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR |
| **CARGO DO ORDENDADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **INTERESSADO (A)** | : LUCIANA MENDES CARNEIRO - ME |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2017 |
| **MODALIDADE** | ; PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROCHEDO - MS. |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |
| **VALOR** | : R$. 92.597,93 (NOVENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) |
| | : |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 015/2017, que originou o Contrato Administrativo nº 035/2017, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Luciana Mendes Carneiro - ME, visando aquisição de materiais de expediente/escritório para atender as necessidades das secretarias municipais de Rochedo/MS; e o exame da formalização do instrumento contratual ( 1º, 2ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 15337/2017 (fls. 210-215), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 015/2017) e da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 035/2017), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS, ressalvando ainda, o descumprimento de prazo por parte do senhor FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, demonstrado no item IV.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR - 2ª PRC-30943/2017 (fls.327/328), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, inciso II da RN/TC/MS n. 76/2013, bem com pela aplicação de MULTA

ao responsável desidioso, em razão da remessa intempestiva dos documentos à esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº 160 de 03 de janeiro de 2012.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 015/2017) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas e sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54 de 14 de dezembro de 2016.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 035/2017, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Ante o exposto, observada a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**I –** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 015/2017)

II - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2017, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a empresa Luciana Mendes Carneiro - ME, no valor de R$. 92.597,93 (noventa e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação

orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

IV - pela **REMESSA DOS AUTO,** após o julgamento, à 3ªICE**,** para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do art.120 da RNTC/MS nº 076/13.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

**Cons.Jerson Domingos**

Relator

url